

MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO Nº 63421.000896/2024-71

EDITAL-PADRÃO

CREDENCIAMENTO

REVISÃO A

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS), LOCALIZADAS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E RIO DE JANEIRO, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO FÍSICA, INTELECTUAL, AUDITIVA, VISUAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM VISTAS A COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE (OMS).

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

- 1 DA CONVOCAÇÃO.
- 2 DO OBJETO.
- 3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
- 4 DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
- 5 DOS RECURSOS FINANCEIROS.
- 6 DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.
- 7 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
- 8 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.
- 9 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
- 10 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
- 11 DAS SANÇÕES.
- 12 DA RESCISÃO.
- 13 DOS RECURSOS.
- 14 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.
- 15 DA REVOGAÇÃO.
- 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
- 17 DO FORO.



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA (SASM)

PROCESSO Nº 63421.000896/2024-71

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - **REVISÃO A**

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS), LOCALIZADAS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E RIO DE JANEIRO, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO FÍSICA, INTELLECTUAL, AUDITIVA, VISUAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM VISTAS A COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE (OMS).

1 DA CONVOCAÇÃO

1.1 A União, representada pelo Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), da Marinha do Brasil, situado na Praça Barão de Ladário, S/N, Complexo do Comando do 1º Distrito Naval, Centro, Rio de Janeiro-RJ, mediante a Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 41, de 12 de abril de 2024, do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS), localizadas nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência - Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE), com vistas a **COMPLEMENTAR** os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986, Artigo 6º, inciso XLIII, Artigo 74, inciso IV e Artigo 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021:

- 1.2.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.3 Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001;
- 1.2.4 Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.2.5 Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- 1.2.6 Lei nº 9.394/1996 (Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- 1.2.7 Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- 1.2.8 Lei Complementar nº 187/2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, e dá outras providências;
- 1.2.9 Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.10 Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.11 Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiências;
- 1.2.12 Decreto nº 8.242/2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;
- 1.2.13 Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS;
- 1.2.14 Resolução nº 580, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Federal de Fonoaudiologia;
- 1.2.15 Resolução nº 011, de 11 de maio de 2018 e nº 04, de 26 de março de 2020 do Conselho Federal de Psicologia;
- 1.2.16 Resolução nº 516, de 20 de março de 2020, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- 1.2.17 Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, do Ministério da Saúde;
- 1.2.18 Portaria nº 2.840, de 29 de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde;
- 1.2.19 Portaria Interministerial nº 03/MDS/MS, de 21 de setembro de 2012;
- 1.2.20 Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.21 Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde;
- 1.2.22 Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023;
- 1.2.23 Portarias nº 224, 225, 236/1992; e, 303, 304, 305, 306/1992, da Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, que dispõe sobre normas de funcionamento dos serviços de saúde para a PPD;
- 1.2.24 Portaria nº 679/1999 do MEC, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências para instruir processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;

- 1.2.25 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.26 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.27 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 1.2.28 DGPM-501 - Norma sobre a Assistência Social da Marinha do Brasil. (7a Revisão); e
- 1.2.29 Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Projeto Básico
	<p>APÊNDICE I DO ANEXO A - Tabela de Preços por Regime de Atendimento;</p> <p>APÊNDICE II DO ANEXO A - Terminologias utilizadas no Projeto Básico;</p> <p>APÊNDICE III DO ANEXO A - Folha de Avaliação do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE);</p> <p>APÊNDICE IV DO ANEXO A - Folha de Acompanhamento do PAE;</p> <p>APÊNDICE V DO ANEXO A - Diretrizes para adequações em ambientes terapêuticos;</p> <p>APÊNDICE VI DO ANEXO A - Diretrizes para Teleatendimento e Telemonitoramento;</p> <p>APÊNDICE VII DO ANEXO A - Planilha de Serviços Prestados (mês/ano);</p> <p>APÊNDICE VIII DO ANEXO A - Folha de Apresentação do (a) Usuário (a) (F.A.U.);</p> <p>APÊNDICE IX DO ANEXO A - Ficha de Frequência do(a) Usuário(a) para terapias prescritas - atendimento presencial;</p> <p>APÊNDICE X DO ANEXO A - Ficha de Frequência do (a) usuário (a) para terapias prescritas - teleatendimento;</p> <p>APÊNDICE XI DO ANEXO A - Ficha de Frequência do (a) Usuário (a) para Escolaridade;</p> <p>APÊNDICE XII DO ANEXO A - Ficha de Frequência do (a) Usuário (a) para Oficinas;</p> <p>APÊNDICE XIII DO ANEXO A - Modelo de apresentação das Oficinas para credenciamento;</p> <p>APÊNDICE XIV DO ANEXO A - Serviço Residencial Terapêutico - Definição dos quesitos mínimos para credenciamento;</p> <p>APÊNDICE XV DO ANEXO A - Cartão de assinatura da família do (a) usuário (a);</p> <p>APÊNDICE XVI DO ANEXO A - Estudo Técnico Preliminar;</p> <p>APÊNDICE XVII DO ANEXO A - Projeção de Necessidades de Recursos Financeiros para 2024/2025; e</p> <p>APÊNDICE XVIII DO ANEXO A - Pesquisa de Preços para Formação da Tabela de Preços do Edital do PAE.</p>

Anexo "B"	Modelo de Termo de Contrato de Empresas Credenciadas.
Anexo "C"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Cívicas de Saúde (OCS)
	APÊNDICE I DO ANEXO C - Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico da Instituição; APÊNDICE II DO ANEXO C - Modelo de Apresentação da Equipe Técnica da Instituição; e APÊNDICE III DO ANEXO C - Modelo de Apresentação dos Equipamentos Técnicos da Instituição.

1.4 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5 A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/sasm/editais-pae> ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato da **Seção de Licitações e Contratos Administrativos do SASM** pelo **telefone: (21) 2104-6934** e endereço eletrônico **sasm.licitacao@marinha.mil.br**.

2 **DO OBJETO**

2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS), localizadas nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência (**Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência - PAE**), com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), de acordo com as condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986.

2.1.1 As Organizações Cívicas de Saúde (OCS) deverão apresentar equipes multiprofissionais, compostas por diversas especialidades como, por exemplo: Fisioterapia Motora e Respiratória, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicomotricidade, Psicopedagogia, Pedagogia, Terapia Ocupacional, Musicoterapia, Arteterapia, Equoterapia, Hidroterapia, Professores, dentre outras, além de oficinas terapêuticas e pedagógicas.

2.1.2 O **público-alvo** a que se destina o atendimento são os dependentes de militares e servidores cívicos da MARINHA DO BRASIL, com idade **igual ou superior a 3 anos de**

idade, que:

(1) apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, cujas apresentações clínicas mais frequentes são a paralisia cerebral, a deficiência intelectual, as deficiências sensoriais (visual e auditiva) e os Transtornos do Espectro Autista;

(2) 10 (dez) usuários que atendem aos requisitos citados acima e que se encontram internados, há mais de 2 anos, em instituições credenciadas durante a vigência do Edital nº 001/2018, com período de internação igual ou superior a 2 anos e que se encontram em processo de desinstitucionalização iniciado pela Comissão de Desinstitucionalização de Usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE), designada pela Portaria nº 33 de 30 de junho de 2023, da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM); e

(3) usuários que utilizam a escolaridade (única e exclusivamente para os usuários que atualmente se encontram nesta condição, advindos do Edital nº 001/2018).

2.1.2 Estes beneficiários serão assistidos pelo Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), na área de abrangência dos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, conforme o preconizado e previsto na Norma sobre a Assistência Social na Marinha do Brasil, da Diretoria Geral de Pessoal da Marinha (DGPM), a DGPM-501 (7a Rev.), capítulo 08, **Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE)**, e de acordo com as especificações contidas no Apêndice I (Tabela de Preços por Regime de Atendimento) **em regimes e/ou serviços complementares:**

(1) Ambulatorial;

(2) Externato;

(3) Integral;

(4) Escolaridade (única e exclusivamente para os usuários(as) que atualmente se encontram nesta condição, advindos do Edital nº 001/2018);

(5) Oficinas Terapêuticas;

(6) Oficinas Pedagógicas;

(7) Atendimento domiciliar;

(8) Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) - única e exclusivamente para acolhimento dos usuários (as) advindos de instituições anteriormente credenciadas ao SASM, com período de internação igual ou superior a 2 anos e que se encontram em processo de desinstitucionalização iniciado pela Comissão de Desinstitucionalização de Usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE), designada pela Portaria nº 33 de 30 de junho de 2023, da Diretoria de Assistência

Social da Marinha (DASM);

(9) Serviço adicional à Residência Terapêutica – Cuidador de Pessoa com Deficiência – Assistência Individual - única e exclusivamente para acolhimento dos usuários (as) advindos de instituições anteriormente credenciadas ao SASM, com período de internação igual ou superior a 2 anos e que se encontram em processo de desinstitucionalização iniciado pela Comissão de Desinstitucionalização de Usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE), designada pela Portaria nº 33 de 30 de junho de 2023, da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM); e

(10) Serviço realizado por Teleatendimento/Telemonitoramento - as clínicas poderão prestar seus serviços de forma remota, por meio do teleatendimento/telemonitoramento, conforme definido no Apêndice VI – Diretrizes para Teleatendimento e Telemonitoramento, à exceção dos regimes de atendimento domiciliar, de Serviços Residenciais Terapêuticos; dos serviços complementares de oficinas, escolaridade e serviço de residência terapêutica com cuidador de pessoa com deficiência – assistência individual.

2.1.3 As especificações acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2 A prestação de serviços abará os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

2.3 É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Edital.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1 O presente Edital **vigora por prazo indeterminado**, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3.1.3 Serão credenciadas, dentre aquelas que preencherem os requisitos dispostos no Edital, tantas pessoas jurídicas quantas forem necessárias ao atendimento da demanda apresentada pelo PAE.

3.1.4 A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3.1.5 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

3.2 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organizações Cívicas de Saúde (OCS)

de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem **“Carta Proposta” (anexo C, do Edital), e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3 Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade; e

3.3.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM) (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6 Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos

§§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do Programa de Atendimento Especial: Pessoa com Deficiência, bem como do(a) Diretor(a) da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM) ou do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM) ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13 Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1 Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4 **A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.4.1 Em havendo a impossibilidade de envio pelo sistema próprio do Compras.gov.br a documentação poderá ser, excepcionalmente, enviada para o e-mail: sasm.licitacao@marinha.mil.br

3.5 Para se habilitar à contratação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", assinada pelo (a) preposto da instituição e conforme modelo do **anexo C, do Edital** e seus apêndices referentes à:

- 3.6 Declaração de Concordância com os Termos do Edital, seus anexos e apêndices;
- 3.7 Apresentação da Equipe Técnica;
- 3.8 Apresentação dos Equipamentos Técnicos;
- 3.9 Declaração de não possuir profissionais menores de 18 anos;
- 3.10 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para o credenciamento;
- 3.11 Apresentação dos dados bancários para crédito de pagamentos.
- 3.12 Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.12.1 A CREDENCIADA dentro de suas especificidades deverá apresentar ao SASM sua proposta de trabalho, que deverá conter:

3.12.2 Oferta de serviços tão diversos quanto variados sejam as necessidades específicas dos transtornos motores, deficiências sensoriais, distúrbios comportamentais, deficiências mentais, atrasos globais ou múltiplas deficiências assistidas pela instituição, juntamente com a oferta dos serviços específicos de cada

caso;

3.12.3 Regimes de atendimento e serviços complementares: ambulatorial; externato; integral; atendimento domiciliar; oficinas terapêuticas; oficinas pedagógicas; serviços residenciais terapêuticos; e/ou escolaridade. Estes últimos, somente nos casos especificados no Projeto Básico;

3.12.4 Detalhamento do planejamento da escolaridade, somente nos casos das instituições anteriormente mencionadas no presente documento de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica

3.12.5 Relação de profissionais, por especialidade, capacitados ao atendimento dos tipos de deficiências que a instituição atende;

3.12.6 Detalhamento dos níveis de gravidade das deficiências que atende (casos leves, moderados e/ou graves); e

3.12.7 Modelo de prontuário adotado, de acordo com o preconizado nos respectivos conselhos das categorias.

3.13 A “**Carta Proposta**” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.14 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.15 A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4 DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista nos demais itens desta Cláusula.

4.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada nesta Cláusula, quando ausente do cadastro.

4.2 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3 Os interessados que não estiverem com sua **documentação atualizada** no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4 **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7 Alvará de localização e funcionamento válido;

4.4.1.8 Alvará de autorização sanitária válido;

4.4.1.9 O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.4.1.9.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.4.1.9.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.4.1.9.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.4.1.9.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de

comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.4.1.9.3 Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.4.1.9.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.4.1.9.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.4.1.9.5 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.4.1.10 Procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/representar a instituição solicitante do credenciamento, se for o caso; e

4.4.1.11 Declaração designando responsável técnico emitida pelo dirigente da instituição legalmente constituído.

4.4.1.12 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.12.1 Ata de fundação;

4.4.1.12.2 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.12.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.12.4 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

4.4.1.12.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

4.4.1.12.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

4.4.1.12.7 O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2 **Modalidades Terapêuticas com Escolaridade - Atenção:** as documentações solicitadas abaixo destinam-se, única e exclusivamente para atender aos usuários(as) que atualmente se encontram nesta condição, advindos do Edital nº 001/2018, provenientes de instituições previamente credenciadas ao SASM pelo Edital anterior, em decorrência da Circular nº 8, de 11 de maio de 2023, da Diretoria de Assistência Social da Marinha, a qual versa sobre a Regra de Transição para Exclusão das Modalidades Terapêuticas com Escolaridade no Âmbito do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE) excluindo esta modalidade do

Programa, exceto para aqueles que já se encontravam nessa condição até a data de publicação da Circular.

4.4.2.1 Documentos a serem apresentados pelas instituições já credenciadas por meio do Edital nº 001/2018, caso desejem manter o credenciamento com este tipo de serviço (**Modalidades Terapêuticas com Escolaridade**):

4.4.2.1.1 Autorização de funcionamento do Ministério da Educação e Cultura;

4.4.2.1.2 Calendário Escolar;

4.4.2.1.3 Proposta Pedagógica; e

4.4.2.1.4 Regimento Interno.

4.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.5.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011.

4.5.2 **Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.**

4.5.3 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.3.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.4 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas **dos últimos 180 (cento e oitenta)** dias contados da data da abertura da sessão

pública.

4.6 Qualificação técnica:

4.6.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo (obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957), odontólogos (art. 13 da Lei 4.324, de 14/04/1964), psicólogos (arts. 10º e 11 da Lei 5.766, de 20/12/1971), nutricionistas (arts. 1º e 2º da Lei 8.234, 17/09/1991), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (art. 12 da Lei 6.316, 17/12/1975) e fonoaudiólogos (art. 3º da Lei 6.965, 9/12/1981);

4.6.1.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital;

4.6.1.3 Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto;

4.6.1.4 Relação de todos os serviços e de todos os regimes de atendimento para o qual a instituição deseja se credenciar conforme tabela constante no Anexo C, do Edital;

4.6.1.5 Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

4.6.1.6 Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.6.1 RG e CPF;

4.6.1.6.2 Diploma da Especialidade e Registro no Conselho de Classe; e

4.6.1.6.3 Curriculum Vitae.

4.6.1.7 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.7.1 Nome completo;

4.6.1.7.2 Especialidade clínica;

4.6.1.7.3 Número no registro de classe;

4.6.1.7.4 Emissão de Certidão de Regularidade dos respectivos conselhos profissionais de todos os profissionais técnicos cujas profissões já possuem tal regulamentação;

4.6.1.7.5 Para os casos onde não houver ainda conselho específico, pede-se a comprovação dos registros conforme tabela abaixo:

MUSICOTERAPEUTA	CBO: 2263-05 (a Musicoterapia é uma carreira de nível superior - graduação e pós-graduação, e é reconhecida pelo Conselho
------------------------	---

	Federal de Educação desde 1978 através do parecer 829/78.
PSICOLOGIA	https://cadastro.cfp.org.br/
PSICOPEDAGOGIA	https://www.abpp.com.br/associadosabppnacional/ Ou registro na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações): 2394-25
PSICOMOTRICIDADE	CBO (Classificação Brasileira de Ocupações): 2239-15 Ou registro em conselhos profissionais de saúde e educação.
TERAPIA OCUPACIONAL	https://www.credito2.com.br/spw/consultacadastral/TelaConsultaPublicaCompleta.aspx

4.6.1.8 Para os casos que não se enquadrarem acima, a instituição deverá apresentar:

4.6.1.8.1 Diploma de formação superior do profissional; e

4.6.1.8.2 Diploma referente à Especialidade cursada.

4.6.1.9 **Modalidades Terapêuticas com Escolaridade - Atenção:** as documentações solicitadas abaixo destinam-se, (única e exclusivamente para atender aos usuários(as) que atualmente se encontram nesta condição, advindos do Edital nº 001/2018, provenientes de instituições previamente credenciadas ao SASM pelo Edital anterior, em decorrência da Circular nº 8, de 11 de maio de 2023, da Diretoria de Assistência Social da Marinha, a qual versa sobre a Regra de Transição para Exclusão das Modalidades Terapêuticas com Escolaridade no Âmbito do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE) excluindo esta modalidade do Programa, exceto para aqueles que já se encontravam nessa condição até a data de publicação da Circular.

4.6.1.9.1 Documentos a serem apresentados pelas instituições já credenciadas por meio do Edital nº 001/2018, caso desejem manter o credenciamento com este tipo de serviço (**Modalidades Terapêuticas com Escolaridade**):

4.6.1.9.1.1 Identidade dos profissionais de educação e professores;

4.6.1.9.1.2 Diploma dos profissionais de educação e professores;

4.6.1.9.1.3 Registros dos profissionais de educação e professores junto ao Conselho Federal de Educadores e Pedagogos; e

4.6.1.9.1.4 Emissão de Certidão de Regularidade junto ao referido conselho profissional.

4.6.1.10 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.10.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a

6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.7 Qualificação Econômico-Financeira

4.7.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

4.7.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.7.1.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.7.1.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.7.1.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.7.1.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.7.1.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e

4.7.1.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.7.1.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

4.7.1.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.8 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.8.1 SICAF;

4.8.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.8.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.8.4 Prova de inexistência de inclusão no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);

4.8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; e

4.8.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.9 O julgamento das solicitações de credenciamento dos interessados far-se-á, primeiramente, pela análise de toda a documentação apresentada à Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento do SASM designada. Após verificação documental, será agendada uma visita às instalações das instituições e posterior emissão de parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento emitido pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes do Programa de Atendimento Especial (GAAPE), da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, da Marinha do Brasil, aprovando a capacidade técnica do interessado.

4.10 Considerar-se-ão habilitados os interessados que apresentarem corretamente a documentação exigida e que obtiverem **parecer favorável** da Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento do SASM e do Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes do Programa de Atendimento Especial (GAAPE), da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, da Marinha do Brasil.

4.11 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.12 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5 DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1 Para OCS:

5.1.1.1 Gestão/Unidade: 00001/767100;

- 5.1.1.2 Fonte de Recursos 1005000144;
- 5.1.1.3 Programa de Trabalho: 216821;
- 5.1.1.4 Elemento de Despesa: 339039;
- 5.1.1.5 Plano Interno: B.40301102F1; e
- 5.1.1.6 Plano de Trabalho: 05331003220040001.

5.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3 Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência de **até 05 (cinco) anos** de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 O Contrato a ser assinado versará tão somente sobre o serviço na área para a qual tenha sido credenciado o habilitado.

6.6 Os empregados da CREDENCIADA, quando pessoa jurídica, não terão nenhum vínculo empregatício com o Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), sendo de exclusiva responsabilidade daqueles as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

6.7 O eventual inadimplemento pela CREDENCIADA dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM) a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.8 O Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM) **poderá, a qualquer tempo,** rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Contrato, ampliando ou limitando os serviços de assistência especializada prestados pelos CREDENCIADOS às pessoas

com deficiências, de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

6.9 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 **DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

As condições de execução dos serviços constam do Termo de Contrato, observadas as regras gerais abaixo registradas, que também estão inseridas no Anexo A – Projeto Básico e todos os seus Apêndices.

6.11 A prestação dos serviços pela CREDENCIADA deverá se guiar, **por analogia e dentro do que lhe couber**, pela **Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023**, a qual versa sobre a nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa portaria tem como objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida.

6.12 Os artigos da PNAISPD norteadores para a prestação de serviços pela CREDENCIADA, **por analogia e visando à prestação de um serviço de qualidade em consonância com as diretrizes do referido documento são:**

a) Art. 3º, o qual define os conceitos de acessibilidade, adaptações razoáveis, ambiente facilitador à vida, capacitismo, desenho universal, funcionalidade, interprofissionalidade e prática colaborativa, interseccionalidade, modelo biopsicossocial, pessoa com deficiência e tecnologia assistiva (ver Apêndice II, Terminologias do Projeto Básico);

b) Art. 4º referente aos princípios da PNAISPD;

c) Art. 5º, em especial, os seguintes itens II, III, IV e V;

d) Art. 7º referente às ações estratégicas de promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos em todos os ciclos de vida de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência, em especial os seguintes itens I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII;

e) Art. 8º, em especial os itens I ao IV e VIII; e

f) Art. 9º, item II.

6.13 **DO FLUXOGRAMA DE ENTRADA NO PAE:** As famílias elegíveis para o PAE deverão procurar diretamente o Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes

do Programa de Atendimento Especial – Programa de Atendimento Especial (GAAPE), na PNNSG, para agendamento de avaliação inicial de seu(sua) filho(a). Após a avaliação, a **Folha de Avaliação (FA), conforme Apêndice III**, será enviada ao SASM apresentando o(a) novo(a) usuário(a). Após a recepção da FA, o SASM verificará a dependência do usuário e os dados dos responsáveis, incluindo o vínculo com a MB, especialmente nos casos de militares temporários. Após essa conferência, o SASM agendará uma reunião com a família para apresentação do Programa, os direitos e deveres das famílias, incluso os deveres junto às clínicas.

6.14 **DOS REGIMES DE ATENDIMENTO**

Os serviços da CREDENCIADA serão executados por meio de **regimes de atendimento**, conforme descrição abaixo. Estes regimes, assim como a prescrição das terapias/oficinas/ escolaridade e suas frequências semanais, **serão prescritos pelo GAAPE**, da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), da Marinha do Brasil, conforme a seguinte discriminação:

6.14.1 **REGIME “AMBULATORIAL”**: o atendimento será ambulatorial quando limitado ao máximo de duas sessões semanais de terapias (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, etc.). O cômputo das sessões semanais, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de dez sessões por mês. **Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos)**;

6.14.2 **REGIME “EXTERNATO”**: O atendimento será externato quando as terapias ultrapassarem duas sessões semanais, sendo possível a indicação entre três a dez sessões semanais de terapias (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, etc.) e/ou oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas). O cômputo geral das sessões, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de cinquenta sessões por mês. **Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos)**;

6.14.3 **REGIME “INTEGRAL”**: a modalidade integral (manhã e tarde), quando excepcionalmente indicada pelo GAAPE, contemplará o atendimento com a possibilidade da realização de, no máximo, dez sessões de terapias semanais (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, etc.) e a complementação de oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas) no contraturno. **Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos)**;

6.14.4 **REGIME ATENDIMENTO DOMICILIAR**: refere-se ao atendimento do (a) usuário (a) impossibilitado (a) temporariamente de realizar as terapias em clínicas credenciadas com a MB, por motivo de saúde. A referida condição será atestada pelo GAAPE e a modalidade indicada em conjunto com o Serviço Social da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), **em caráter excepcional**.

6.14.4.1 A indicação para atender aos(às) usuários(às) do

Programa no regime em seu domicílio será de responsabilidade da equipe técnica do GAAPE e Serviço Social da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, **por homologação do GAAPE a laudo substanciado emitido pelo médico que acompanha o paciente** detalhando os motivos que embasem a necessidade desta modalidade de atendimento e por quanto tempo, bem como definindo os prejuízos decorrentes da continuidade do atendimento ambulatorial, por meio do Apêndice III ao Anexo A, deste Edital, **não cabendo à CREDENCIADA decidir e cobrar por tal tratamento. A periodicidade de reavaliação nestes casos será decidida pelo GAAPE de acordo com o recomendado tecnicamente para cada caso.**

6.14.4.2 O atendimento em domicílio deverá ser com o mesmo padrão de eficiência e estrita observância ao Edital de Credenciamento, ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

6.14.5 **REGIME “SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS”**: refere-se ao atendimento em casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não. Os usuários deverão contar sempre com suporte profissional sensível às demandas e necessidades específicas de cada um. O suporte de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais) deverá considerar a singularidade de cada um dos moradores, e não apenas projetos e ações baseadas no coletivo de moradores. O acompanhamento a um morador deve prosseguir, mesmo que ele mude de endereço ou eventualmente seja hospitalizado. O processo de reabilitação psicossocial deve buscar de modo especial a inserção do usuário na rede de serviços, organizações e relações sociais da comunidade. Ou seja, a inserção em um SRT é o início de longo processo de reabilitação que deverá buscar a **progressiva inclusão social do morador (Cartilha do Ministério da Saúde intitulada “Residências Terapêuticas: o que são? Para que servem?”**, de 2004).

6.14.5.1 Esse regime é **única e exclusivamente** para o atendimento de até 10 usuários do PAE, os quais encontravam-se no Regime de Atendimento de Internação durante a vigência do Edital nº 001/2018, deste Serviço, há mais de 2 anos;

6.14.5.2 **Esses usuários se encontram em processo de desinstitucionalização** para Residências Terapêuticas **caso os mesmos não possam se beneficiar do regresso às suas famílias e/ou da inclusão em Residências Inclusivas, em decorrência de seus quadros clínicos.** Conforme a alínea c, da Portaria Nº 2.840, de 29 de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, que cria o Programa de Desinstitucionalização, as pessoas com deficiência, **quando indicado**, deverão ser encaminhadas para Residências Inclusivas, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 03/MDS/MS, de 21 de setembro de 2012. A partir da Tipificação Nacional dos

Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Política Nacional de Assistência Social passou a reconhecer no rol das ofertas afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertado em Residências Inclusivas, compondo as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Por sua vez, os Serviços Residenciais Terapêuticos estão previstos como estratégias de desinstitucionalização conforme descrito na alínea c, item VI, da Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde. Conforme art. 11 da referida portaria, esse tipo de Serviço refere-se às moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais, ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros. Essa portaria institui a Rede Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando operacionalizar as ações preconizadas na Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Havendo a necessidade de inserção desses usuários em Serviços Residenciais Terapêuticos, os mesmos serão assistidos pela equipe técnica desta instituição, incluindo o traslado dos mesmos aos serviços de saúde necessários, em parceria com a equipe de saúde e de assistência social da Marinha do Brasil, responsáveis pelo processo de desinstitucionalização dos mesmos.

6.14.5.3 **Em regime de Serviço Residencial Terapêutico (SRT), a CREDENCIADA:**

6.14.5.3.1 providenciará, por intermédio de seu corpo clínico e de funcionários, um Projeto Terapêutico para cada usuário conforme preconizado no art. 4º da Portaria Nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, do Ministério da Saúde, oferecendo suportes específicos e estratégicos com vistas à reabilitação psicossocial assistida, garantindo e promovendo os direitos de cidadania e atenção integral por meio da articulação intersetorial e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Conforme item 1.1.2.2 do apêndice XIV (Serviço Residencial Terapêutico – Definição dos Quesitos Mínimos para Credenciamento), a periodicidade da reavaliação será definida pela equipe interdisciplinar no planejamento das ações e informada ao SASM, juntamente com o PTS elaborado para o usuário e essa periodicidade será cobrada pelo Fiscal do Contrato; e

6.14.5.3.2 deverá comprovar que atua em estreita articulação com os serviços do território em que se encontra inserida, como serviços de saúde, assistência social, esporte, cultura, trabalho, educação e lazer, os quais serão acessados de maneira singular conforme o percurso e os vínculos estabelecidos por cada residente na relação com a cidade, com os recursos comunitários e com a rede de

serviços (Fonte: Cartilha Residência Inclusiva e Serviços Residenciais Terapêuticos: Semelhanças e diferenças na perspectiva do atendimento territorializado. Ministério Público do Estado de São Paulo, 2022).

6.14.5.4 **Em relação ao encaminhamento para Serviços Residenciais Terapêuticos**, a indicação será de responsabilidade da equipe técnica do GAAPE e de militares que compõem a Portaria nº 33, da Diretoria de Assistência Social da Marinha, de 30 de junho de 2023.

6.14.5.5 Os atores elencados acima serão igualmente responsáveis pelo acompanhamento, no mínimo semestral, do Projeto Terapêutico elaborado pela CREDENCIADA para cada usuário.

6.14.5.6 No Apêndice XIV (Serviço Residencial Terapêutico – Definição dos Quesitos Mínimos para Credenciamento), encontram-se as orientações para os seguintes pontos: Projeto Terapêutico Singular e deveres da CREDENCIADA.

6.15 **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

6.16 **ESCOLARIDADE**: única e exclusivamente para os (as) usuários (as) que atualmente se encontram nesta condição, advindos do Edital nº 001/2018.

6.16.1 **OFICINAS**:

6.16.1.1 **OFICINAS TERAPÊUTICAS**: destinadas para atendimento em grupo mediada por um ou mais profissionais, com objetivo específico e delineado que vise fortalecer espaços de convivência e interação social, promovendo autonomia por meio de atividades significativas com a valorização do potencial criativo, imaginativo e expressivo do(a) usuário(a).

6.16.1.2 **OFICINAS PEDAGÓGICAS**: destinadas a auxiliar o processo de ensino-aprendizagem, estimulando a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a capacidade de resolver problemas.

6.16.1.3 As oficinas terapêuticas e/ou pedagógicas deverão ser apresentadas, no momento do credenciamento, conforme modelo constante nos Apêndices XII e XIII, deste Projeto Básico.

6.16.1.4 **O tempo mínimo de prestação de uma sessão será de 40 (quarenta minutos, no mínimo)** e sua precificação varia conforme o quantitativo de sessões prescritas pelo GAAPE, segundo o Apêndice I – Tabela de Preços por Regime de Atendimento.

SEMPRE PREVALECERÃO OS PREÇOS QUE CONSTAM NA ÚLTIMA REVISÃO PUBLICADA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS NO SITE DO SASM E NO SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR.

6.16.1.5 As propostas das oficinas serão submetidas à aprovação técnica do GAAPE.

6.16.1.6 Todas as informações que deverão ser apresentadas ao SASM no momento do credenciamento, sobre as Oficinas, encontram-se no Apêndice XIII.

6.16.2 **CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**: refere-se à assistência individual, por meio de cuidador de pessoa com deficiência, para 01 paciente em estado de extrema regressão.

6.16.3 **SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO/ TELEMONITORAMENTO**: as clínicas poderão prestar seus serviços de forma remota, por meio do teleatendimento/telemonitoramento, conforme definido no Apêndice VI - Diretrizes para Teleatendimento e Telemonitoramento, **à exceção dos regimes de atendimento domiciliar, de Serviços Residenciais Terapêuticos; e à exceção dos serviços complementares de oficinas, escolaridade e serviço de residência terapêutica com cuidador de pessoa com deficiência - assistência individual.**

6.16.4 Além da observância das diretrizes elencadas no apêndice VI, a CREDENCIADA deverá cumprir as resoluções e recomendações dos órgãos normatizadores e reguladores das categorias profissionais para o teleatendimento, a fim de preservar os direitos dos usuários e o sigilo profissional. Nesse sentido, a CREDENCIADA deverá se atentar para a Resolução nº 580, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Federal de Fonoaudiologia; Resolução nº 011/2018 e nº 04/2020 do Conselho Federal de Psicologia e Resolução nº 516, de 20 de março de 2020, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

6.16.5 O **atendimento presencial deverá ser priorizado, sempre que possível**, em decorrência das especificidades do público-alvo.

6.16.6 Conforme item 8.5.2, da DGPM-501, 7a Rev., alínea k), *“as terapias realizadas por clínicas (...) credenciados no Programa poderão ser realizadas à distância nas modalidades de teleatendimento e/ou telemonitoramento, nas áreas profissionais autorizadas por seus respectivos Conselhos Federais. Essas terapias remotas devem ser previamente indicadas pelo GAAPE e atender ao interesse da família do usuário com deficiência atendido no Programa.”*

6.16.7 A prescrição para este tipo de Regime é de **inteira responsabilidade do GAAPE**.

6.16.8 A CREDENCIADA que realizar o Teleatendimento deverá observar o Apêndice VI - Diretrizes para o Teleatendimento e Telemonitoramento, emitidas pelo GAAPE, conforme Apêndice VII deste documento.

6.16.9 **A precificação de todos os regimes elencados acima consta no Apêndice I - Tabela de Preços por Atendimento.**

6.16.10 **Atenção: a instituição responsável pela prescrição das terapias/oficinas/ escolaridade é o GAAPE por meio da Folha de Avaliação (FA) (Apêndice III).**

para casos novos, ou Folha de Acompanhamento (FAC) (Apêndice IV) para renovação de permanência no programa, e de acordo com as legislações pertinentes. Entretanto, a CREDENCIADA poderá, mediante relatório técnico, subsidiar esse órgão em casos de sugestão de alteração do protocolo de tratamento, por e-mail a ser disponibilizado pelo SASM.

6.16.10.1 A inclusão de especialidades extras, pela CREDENCIADA, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas no Edital de Credenciamento.

6.16.11 DO ENCAMINHAMENTO DOS USUÁRIOS

6.16.11.1 A equipe técnica do GAAPE prescreverá o plano terapêutico necessário para cada caso, o regime de atendimento que deverá ser prestado e o número de sessões terapêuticas por meio do preenchimento da Folha de Avaliação/Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial (Apêndices III e IV), contendo assinaturas e carimbos dos terapeutas e a assinatura do responsável legal. Além disso, a referida equipe prestará orientações aos pais/cuidadores sobre as instituições que, dentre as CREDENCIADAS no atendimento dos usuários do PAE, atendem as cujas necessidades assistenciais específicas daquele usuário. O SASM encaminhará para a CREDENCIADA as referidas Folhas anexa à Folha de Apresentação do Usuário (F.A.U.) (Apêndice VIII, do Anexo A, deste Edital).

6.16.11.2 O GAAPE reavaliará, as condições clínicas evolutivas de seus usuários.

6.16.11.3 Compete às (aos) responsáveis pelos (as) usuários (as) realizar a escolha da instituição CREDENCIADA que for mais conveniente às condições da família, conforme preconizado no inciso 8.5.5, alínea a, da DGPM-501 (7ª Revisão).

6.16.11.4 Será fornecido à (ao) responsável pelo usuário a relação das CREDENCIADAS que poderão prestar o atendimento necessário ao mesmo de forma que ele selecione a que melhor lhe aprouver, de acordo com a prescrição do GAAPE.

6.16.12 DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

6.16.12.1 O desligamento do usuário da CREDENCIADA dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal, ao SASM; por indicação da equipe técnica do GAAPE; ou por decisão da equipe administrativa do PAE. Para estas situações, o SASM oficializará a decisão junto à CREDENCIADA.

6.16.12.2 A suspensão do atendimento dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal, ao SASM, o qual oficializará a decisão junto à CREDENCIADA, que não poderá realizar a cobrança dos serviços após a notificação.

6.17 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário

e comercial resultantes da execução do contrato.

6.18 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

6.19 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

6.20 **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.20.1 As condições de prestação dos serviços constam do Projeto Básico - Anexo A do Edital de Credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.

6.20.2 Férias coletivas serão aceitas somente para o regime “escolaridade” e enquadradas como **Recesso Escolar (RE)**, ou seja, aquele devido às férias dos professores das Organizações Cívicas de Saúde (OCS) que oferecem escolaridade, e somente estas, bem como exclusivamente para esta modalidade. As demais modalidades, em qualquer instituição CREDENCIADA, não deverão sofrer interrupção coletiva, isto é, todas ao mesmo tempo, para que não haja falta de atendimento ao usuário;

6.20.3 Os Serviços Residenciais Terapêuticos credenciados deverão estar de acordo com o Art. 4º da Portaria Nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, do Ministério da Saúde, o qual estabelece que a necessidade de haver um Projeto Terapêutico para cada usuário, conforme alíneas a, b e c da referida Portaria.

6.20.4 A inclusão de especialidades extras, pela CREDENCIADA, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital de Credenciamento.

6.20.5 Caso ocorram danos aos usuários do PAE, decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos, a CREDENCIADA estará sujeita a punições na esfera jurídica no que couber.

6.20.6 Todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas, do e-mail e do número de telefone e fax deverão ser comunicadas ao SASM, pela CREDENCIADA, por escrito, de forma clara e detalhada.

6.20.7 A execução dos serviços deverá ser realizada pela CREDENCIADA de forma contínua e ininterrupta, de acordo com a prescrição técnica do GAAPE.

6.20.8 **A CREDENCIANTE somente remunerará os serviços efetivamente prestados**, não sendo devido pagamento no caso de interrupção imotivada **POR PARTE DA CREDENCIADA** na execução de serviços, como férias, reciclagem de profissionais ou manutenção de instalações físicas da CREDENCIADA, dentre outros.

6.21 **DA FISCALIZAÇÃO**

6.21.1 A fiscalização será exercida por representantes designados, nomeados por meio de portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no interesse exclusivo do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM). Contudo, a CREDENCIADA responderá por eventual irregularidade ou acidente que ocorra na prestação do serviço, não implicando em qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que a irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

6.21.2 A fiscalização, por meio dos seus representantes, terá plenos poderes para:

6.21.2.1 Exigir da CREDENCIADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos deste que embarquem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo SASM capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas; e

6.21.2.2 Dentro da sua análise técnica, sustar qualquer atendimento que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Projeto Básico, com o apoio técnico da equipe do GAAPE para assuntos específicos atinentes às terapias e ao formato de execução por parte da CREDENCIADA.

6.21.3 A fiscalização será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo o Fiscal de Contrato fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar os serviços prestados lançados na Nota Fiscal.

6.21.4 A fiscalização poderá ser exercida no local onde estiver sendo executado o atendimento, pelo representante designado pelo SASM que poderá, a seu critério, ser assessorado por profissionais ou entidades especializadas na execução da ação fiscalizadora. Para a consecução desta ação, serão observados os critérios estabelecidos de habilitação/fiscalização, constantes deste Edital.

6.21.5 Somente serão pagos os serviços já realizados, aprovados e certificados pelo fiscal.

6.21.6 No caso da CREDENCIADA deverá indicar, na Carta Proposta, o nome completo, função, número da carteira de identidade, CPF, endereço residencial e telefone do PREPOSTO, que responderá e atenderá a todas as demandas inerentes às atividades descritas no Projeto Básico, realizando todos os atos necessários ao seu cumprimento; e atender a todos os pedidos de esclarecimentos, num prazo máximo de dez dias, que se fizerem necessários à fiscalização administrativa e técnica.

7 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 Os serviços serão remunerados com base nos valores estabelecidos pelas tabelas constantes do **Apêndice I do Anexo A - Tabela de Preços por Regime de**

Atendimento e Serviços Adicionais, cujo o montante deverá variar de acordo com o número de atendimentos realizados pelas clínicas credenciadas e o regime de atendimento adotado para cada usuário.

7.2 Foram realizados agrupamentos dos valores obtidos nas pesquisas de mercado, em planilha, de modo a se obter médias em cada uma das terapias, em cada um dos tipos de terapia, e chegar a valores médios agrupados, com diferentes combinações de formas de pesquisa de mercado. Considerando o fato de que escopo do Edital do PAE possui valor único de sessão, independentemente das terapias, buscou-se chegar a um valor que, na média, refletisse um valor condizente e aceitável para todas as terapias.

7.3 A título de conferência e verificação, a CREDENCIADA enviará mensalmente para o SASM, aos cuidados do respectivo Fiscal de Contrato responsável pela sua instituição:

7.3.1 Uma **Planilha de Serviços Prestados**, conforme apêndice VII, a qual deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, assinada pelo (a) representante legal da instituição;

7.3.2 Uma **Folha de Apresentação do Usuário (FAU)**, conforme apêndice VIII, e somente no momento do ingresso ou por ocasião de mudança de regimes de atendimento. Neste documento, a instituição informará a data de início do tratamento do (a) usuário (a) e conterá a assinatura do (a) representante legal da instituição.

7.3.3 **Ficha de Frequência dos Usuários**, conforme apêndices IX a XII, contendo:

7.3.3.1 A assinatura e/ou rubrica da pessoa responsável pelo (a) usuário (a) e/ou da pessoa autorizada no **Cartão de Assinatura da Família do (a) usuário (a)**, conforme **apêndice XV**;

7.3.3.2 Assinatura e carimbo do responsável técnico da clínica;

7.3.3.3 Nome do profissional que efetuou o atendimento com seu respectivo carimbo profissional contendo o número de registro no respectivo conselho da profissão e assinatura. Observação: para os profissionais que ainda não possuem regulamentação em conselhos específicos, favor adotar as orientações contidas na tabela apresentada no item 4.6.1.7.

7.3.3.4 A CREDENCIADA deverá apresentar as **Fichas de Frequência** corretamente preenchidas e de acordo com os serviços prestados, conforme apêndices IX, X, XI e XII.

7.4 Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser enviados ao SASM, aos cuidados do Fiscal de Contrato designado e previamente informado à CREDENCIADA, **até o 5º dia útil após a prestação mensal dos respectivos serviços.**

ATENÇÃO: É responsabilidade da clínica verificar se a assinatura e/ou rubrica do (a)

responsável, ou de quem a família autorizar para realizar o ateste dos serviços prestados, equivale ao que consta no Cartão de Assinatura. Posteriormente, essa conferência será realizada pelo (a) Fiscal de Contrato.

7.4.1.1 Assinatura e carimbo do responsável técnico da clínica ao final de cada Ficha de Frequência;

7.4.1.2 Nome do profissional que efetuou o atendimento ao lado de cada dia de serviço prestado;

7.4.1.3 Assinatura e carimbo dos profissionais que realizaram o atendimento com seus respectivos números de registro no conselho fiscalizador da profissão.

7.5 O Fiscal Administrativo do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), terá **15 (quinze) dias úteis** para efetuar a conferência da Planilha de Serviços e das Fichas de Frequência e solicitar a Nota Fiscal/Fatura ao CREDENCIADO. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o Fiscal atestará a efetivação da prestação dos serviços no verso da Nota e encaminhará os títulos à Seção de Execução Financeira para pagamento.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, ou caso sejam identificadas discrepâncias nos referidos documentos, o prazo de 15 (quinze) dias úteis será prorrogado e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, **o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação**, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7 Em caso de não conformidade da Planilha de Serviços e das Fichas de Frequência que discrimina os serviços ou Nota Fiscal/Fatura, o Fiscal devolverá ao CREDENCIADO para as devidas correções.

7.7.1 A instituição emitirá a Nota Fiscal somente após a autorização do Fiscal e somente após a apresentação da Planilha de Serviços retificada, nos casos solicitados.

7.8 Toda e qualquer discordância, quanto aos documentos apresentados, serão tratadas oficialmente **por escrito**, de forma discriminada e justificada, entre as partes.

7.9 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário da Marinha do Brasil qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas do Apêndice I do Anexo A.

7.9.1 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO por meio de consulta direta “on line” ao Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores – (SICAF) ou mediante apresentação, pelos CREDENCIADOS, das certidões (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Nos casos em que houver alguma certidão inválida, o CREDENCIADO deverá apresentar a justificativa e a providência adotada para sanar a irregularidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou normatização que vier a lhe substituir.

7.10 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

7.10.1 Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, com depósito na conta corrente do CREDENCIADO, é defeso ao CREDENCIADO a emissão de duplicatas em função do Contrato a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de duplicatas simuladas, demandará o sancionamento do CREDENCIADO com uma das penas prescritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo fato desse ato enquadrar-se em uma das situações dispostas no art. 155 do mesmo diploma legal.

7.10.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do Contrato, na observância do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.11 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), portador do **CNPJ nº 00.394.502/0421-49**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.12 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado da data de protocolo das faturas no Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM) e após a aferição da respectiva lisura.

7.12.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

7.13 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.14 Os valores **vigentes na data de atendimento** serão os considerados para a quitação das faturas.

7.15 Caso o comparecimento irregular do usuário permaneça nos meses subsequentes, o CREDENCIANTE somente remunerará os serviços efetivamente prestados.

7.16 A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo oficialmente justificado, será considerada descumprimento contratual, ensejando as sanções administrativas previstas no Contrato.

7.17 A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, motivada por concessão de férias ou reciclagem dos profissionais ou, ainda, para manutenção de instalações físicas, não dará direito a remuneração pelos serviços contratados, porém não prestados, exceto para a parcela referente à modalidade escolaridade.

7.18 Não serão devidos pagamentos por qualquer serviço não prestado por iniciativa do CREDENCIADO fora do período de Recesso Escolar.

7.19 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.20 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.21 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.22 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

7.22.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

7.22.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

7.22.3 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

7.22.4 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

7.22.5 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail sasm.secom@marinha.mil.br, com cópia para o Gestor e para o Fiscal do contrato.

7.22.5.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA - SASM

Endereço: Praça Barão de Ladário, s/nº Complexo do 1º Distrito Naval – SASM - Centro
CEP: 20091-000

MUNICÍPIO/RJ

CNPJ: 00.394.502/0421-49

7.22.5.2 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

7.22.5.3 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

7.23 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

7.24 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

7.24.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.25 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

8.1 Os valores previstos no Edital e em seus anexos (Apêndice I ao Anexo A) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, após o interregno de um

ano contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2024, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021.

8.2 Nas atualizações de preço subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

8.3 A atualização será realizada por apostilamento.

8.4 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

9.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

9.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

9.1.2 Alocar recursos necessários, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 10, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4 Efetuar a conferência da Planilha de Serviços Prestados que discrimina os serviços prestados pelo CREDENCIADO, a cada paciente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis; e

9.1.5 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em até 30 (trinta) dias a contar da Certificação da Nota Fiscal corretamente escriturada.

9.1.6 A CREDENCIANTE, com o apoio técnico do GAAPE, fará o acompanhamento, o controle, a supervisão e a avaliação técnica e administrativa dos serviços de reabilitação desenvolvidos pela instituição para os usuários do PAE, visando à garantia da qualidade do atendimento e uma reabilitação integradora e global dos mesmos.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

10.1 A CREDENCIADA deverá atender os usuários do PAE com bom padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras de Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990 e da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

10.2 A CREDENCIADA deverá observar os protocolos de segurança para mobilidade e permanência no local de atendimento, dispostos na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

10.3 Caso ocorram danos aos usuários do PAE, **decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos**, a CREDENCIADA estará sujeita a punições na esfera jurídica no que couber;

10.4 A CREDENCIADA colocará à disposição dos usuários do PAE somente profissionais registrados em seus respectivos órgãos de classe;

10.5 Serão prescritos pelo GAAPE apenas serviços com eficácia científica estabelecida e de acordo com as legislações pertinentes;

10.6 A CREDENCIADA manterá, enquanto durar o acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de visitas de fiscalização. Se, no decorrer da vigência do Termo de Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o SASM;

10.7 Todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas, deverão ser comunicadas ao SASM, pela CREDENCIADA, por escrito, de forma clara e detalhada;

10.8 A execução dos serviços nos regimes “ambulatorial”, “externato”, “integral”, “atendimento domiciliar” e “serviços residenciais terapêuticos” deverão ser realizados pela CREDENCIADA **de forma contínua e ininterrupta**, de acordo com a prescrição técnica do GAAPE;

10.8.1 **A CREDENCIANTE somente remunerará os serviços efetivamente prestados**, não sendo devido pagamento no caso de interrupção imotivada **POR PARTE DA CREDENCIADA** na execução de serviços, como férias, reciclagem de profissionais ou manutenção de instalações físicas da CREDENCIADA, dentre outros;

10.8.2 **Férias coletivas** serão aceitas somente para o **regime “escolaridade”** e enquadradas como Recesso Escolar (RE), ou seja, aquele devido **às férias dos professores das Organizações Cívicas de Saúde (OCS) que oferecem escolaridade**, e somente estas, bem como exclusivamente para esta modalidade. As demais modalidades, em qualquer instituição CREDENCIADA, não deverão sofrer interrupção coletiva, isto é, todas ao mesmo tempo, para que não haja falta de atendimento ao usuário;

10.8.3 Fica assegurada à CREDENCIADA o pagamento das sessões, **exceto ambulatorial**, que porventura não tenham sido oferecidas em decorrência **de feriados municipais, estaduais, nacionais e/ou pontos facultativos decretados**;

10.9 Todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas, deverão ser comunicadas ao SASM, pela CREDENCIADA, **por escrito, de forma clara e detalhada**;

10.10 É proibido que a CREDENCIADA exija que o (a) usuário (a) apresente qualquer tipo de garantia, que não a **Folha de Apresentação do Usuário (F.A.U.)**, modelo apenso ao **Termo de Contrato (Anexo B, do Edital)**;

10.11 O credenciamento **celebrado a partir do presente Edital terá sua vigência de até 05 (cinco) anos de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal**; e

10.12 **IMPORTANTE: a absorção de novos (as) usuários (as) pela CREDENCIADA somente será autorizada até o 5º dia útil do mês, independentemente da data em que for emitida a FAU pelo SASM.**

10.13 **Os critérios gerais a serem adotados pelas CREDENCIADAS são:**

10.13.1 Abrangência na oferta de serviços e de profissionais habilitados ao atendimento dos diferentes tipos de deficiências, conforme detalhamento constante no apêndice V (Diretrizes para adequação em ambientes terapêuticos);

10.13.2 Possibilidade de oferecer terapias que permitam ao usuário do PAE atingir metas de habilitação para a vida, para o exercício do autocuidado ou para o exercício de atividades produtivas;

10.13.3 Possibilidade de oferecer exclusividade no atendimento de algum tipo de deficiência;

10.13.4 Instalações e materiais adequados para o atendimento proposto pela instituição, conforme apêndice V (Diretrizes para adequação em ambientes terapêuticos);

10.13.5 A instituição colocará à disposição dos usuários do PAE serviços de Atenção Especializada em Habilitação e Reabilitação nos limites de sua capacitação técnica, nos termos das diretrizes da Política Nacional de Saúde, e em consonância

com as Políticas Públicas vigentes no país para as Pessoas com Deficiências, em observância dos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e nas Leis e Normas relacionadas no citado Edital;

10.13.6 A instituição deverá oferecer um ou mais serviços especializados de acordo com o diagnóstico clínico ou funcional do usuário do PAE, emitido pelo GAAPE da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), do Rio de Janeiro, o qual definirá a condução do tratamento a ser cumprido pela credenciada, conforme modelo apêndice III (Folha de Avaliação); e

10.13.7 Oferecer sessões de atendimento, como prescrito pelo GAAPE, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos cada sessão.

10.14 Os critérios específicos a serem cumpridos pela CREDENCIADA, em consonância com a Política Nacional de Saúde para as Pessoas com Deficiências são os seguintes:

10.14.1 Possuir abordagem multiprofissional e interdisciplinar, quando pessoa jurídica de serviços de Atenção Especializada em Habilitação e Reabilitação, de modo a garantir tanto a sua qualidade, quanto o princípio da integralidade;

10.14.2 Promover habilidades individuais que favoreçam o desenvolvimento das potencialidades desses pacientes, estimulando, quando possível, a independência e a inclusão social desse segmento;

10.14.3 Possuir ambientes favoráveis à saúde, tais como: boa iluminação, aeração e adaptação dos diferentes espaços, eliminando-se barreiras arquitetônicas que dificultem a efetiva integração e inclusão. No conjunto dessas facilidades estão a construção de rampas, corrimãos e adaptações de banheiros para deficientes físicos;

10.14.4 Oferecer instalações que observem os padrões legais de segurança, compreendendo, por exemplo, a colocação de telas de proteção nas janelas, corrimãos nas escadas e telas e/ou grades em piscinas, medidas estas que não excluam todas as outras que minimizem os riscos de acidentes com os usuários;

10.14.5 Adotar a premissa de que a reabilitação constitui um processo sistêmico, em que o usuário do PAE e sua família deverão ser trabalhados simultaneamente;

10.14.6 Estimular as famílias das pessoas com deficiências a adotarem práticas, estilos e hábitos de vida saudáveis, utilizando seus próprios meios,

disponibilizados pela instituição, visando a prevenção de agravos de deficiências já instaladas;

10.14.7 Respeitar as especificidades de cada caso e as áreas das deficiências, dispondo de implementos tecnológicos para tratamento em reabilitação, adequados ao nível de complexidade a que se destinam; e

10.14.8 Adotar métodos ou técnicas com respaldo em referencial teórico, para intervenções especializadas.

10.15 A CREDENCIADA deverá, ainda:

10.15.1 Considerar, na oferta de serviços ao SASM, a garantia de atendimento dos diferentes graus de deficiência para os tipos de incapacidade, incluindo a atenção a pacientes com grande nível de dependência, bem como o conjunto de suas necessidades no âmbito da saúde;

10.15.2 Formar equipes interdisciplinares, compostas por profissionais tais como: fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicopedagogos, psicomotricistas, terapeutas ocupacionais, pedagogos, psicólogos, professores, musicoterapeutas, etc., os quais deverão ser submetidos, regularmente, a cursos de atualização. A equipe de apoio deverá possuir capacitação para as atividades que a instituição utilizar;

10.15.3 Obter autorização junto aos responsáveis pelos usuários do PAE para utilização da imagem, nos casos em que for relatar experiências exitosas em reabilitação ou disseminar qualquer informação relativa à saúde da pessoa com deficiência, observando também a ética profissional das categorias em vigor;

10.15.4 Acompanhar a periodicidade da reavaliação descrita nos apêndices III e IV, do anexo A, deste Edital, informando ao usuário do PAE, **pelo menos noventa dias antes do prazo estabelecido, a necessidade de reagendamento da reavaliação junto ao GAAPE**. Na ocasião, as CREDENCIADAS deverão entregar, em mãos, às (aos) responsáveis pelos (as) usuários (as), um relatório técnico sobre cada modalidade de atendimento para que as famílias levem em mãos ao GAAPE, no dia da reavaliação clínica. Este relatório conterá observações relativas a objetivos terapêuticos, evolução do caso, assiduidade, cooperação da família, possibilidade de reintegração social, diagnóstico ou hipótese diagnóstica, duração e frequência dos atendimentos. Constarão, também as assinaturas dos responsáveis técnicos pelas informações e os respectivos números de registro profissional nos Conselhos Regionais;

10.15.4.1 **As reavaliações são agendadas diretamente no GAAPE,** por meio de contatos disponibilizados pelo mesmo e/ou pelo SASM, e **é responsabilidade das famílias dos (as) usuários (as) o agendamento da reavaliação.** As CREDENCIADAS possuem o dever de assessorar e apoiar as famílias;

10.16 Estimular a participação ativa da família no processo terapêutico; e

10.17 Utilizar recursos humanos e materiais em número suficiente para a quantidade da clientela que se propõe a atender; oficinas integrativas de habilitações variadas, para o processo terapêutico; e equipes de apoio constituídas por pessoal de nível médio treinado e, quando necessário, complementadas por estagiários universitários que deverão receber supervisão direta das próprias universidades e da instituição.

10.18 Fica estabelecido ainda que caberá à CREDENCIADA as seguintes obrigações:

10.18.1 Responder por acidentes ocorridos com pessoas e bens, decorrentes direta ou indiretamente de ato ou omissão de seu funcionário ou preposto a seu serviço;

10.18.2 Indenizar ou reparar todos e quaisquer acidentes decorrentes de imperícia de seu pessoal;

10.18.3 Executar os atendimentos através de pessoas legalmente qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

10.18.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo todo o equipamento de proteção individual que se fizer necessário;

10.18.5 Manter instalações, equipamentos e mobiliários em condições de uso, respeitando as normas de segurança e higiene;

10.18.6 Montar um arquivo com a ficha histórico e prontuário de cada paciente, onde serão realizados todos os registros relativos ao seu tratamento e evolução;

10.18.7 Em caso de emergência de saúde, providenciar contato imediato com o responsável, ou pessoas designadas pelo responsável no caso de sua ausência, e remover o paciente para o hospital público mais próximo da CREDENCIADA ou hospital geral autorizado previamente pelo responsável legal e/ou representante da CREDENCIADA;

10.18.8 Comunicar à CREDENCIANTE todas as providências adotadas no caso de ocorrência de irregularidades e/ou interrupções havidas na prestação de atendimentos;

10.18.9 Preencher e restituir, num prazo máximo de trinta dias, documentos apresentados pela CREDENCIANTE, elaborados para o acompanhamento de cada caso;

10.18.10 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de elementos credenciados pelo SASM às suas dependências, prestando-lhes as informações solicitadas;

10.18.11 Manter atualizada, junto à CREDENCIANTE, uma relação nominal de seu pessoal técnico, bem como cópia da carteira do profissional no registro da entidade competente. **Caso haja alteração da equipe técnica, a CREDENCIANTE deverá encaminhar para o Fiscal de Contrato todas as documentações atinentes aos novos profissionais;**

10.18.12 Prestar aos usuários do PAE, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão do Termo de Contrato qualquer tipo de discriminação;

10.18.13 Não exigir que o usuário assine as Fichas de Frequência em branco ou antes do serviço prestado;

10.18.14 Não aceitar documento diferente da Folha de Apresentação do Usuário (FAU), Apêndice VIII, de forma que somente deverá ser prestado atendimento aqueles usuários portadores das devidas FAU assinadas pela CREDENCIANTE;

10.18.15 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante a vigência do Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções. Se, no decorrer da vigência do Termo de Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para a CREDENCIANTE;

10.18.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

10.18.17 Manter atualizado o endereço comercial, o e-mail e os telefones de contato;

10.18.18 Vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada; ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; e

10.19 Iniciar as terapias prescritas pelo GAAPE para o paciente, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da FAU** (apêndice VIII, do anexo A, deste Edital).

10.20 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, contendo o nome completo, função, número da carteira de identidade, CPF, endereço residencial e telefone. Este profissional responderá e atenderá a todas as demandas inerentes às atividades descritas no Contrato e no Projeto Básico, realizando todos os atos necessários ao seu cumprimento;

10.21 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.22 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE, respeitando e fazendo com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.23 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

10.24 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

10.25 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

10.26 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

10.27 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

10.28 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

10.28.1.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

10.28.1.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10.29 Responder por acidentes ocorridos com pessoas e bens, decorrentes direta ou indiretamente de ato ou omissão de seu funcionário ou preposto a seu serviço.

11 DAS SANÇÕES.

11.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

11.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

11.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

11.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

11.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

11.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que

seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

11.7 As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva da Direção do Serviço de Assistência Social da Marinha.

12 DA RESCISÃO.

12.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

12.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

12.1.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

12.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários da Marinha do Brasil, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

12.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

12.1.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.3.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.1.3.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

12.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

12.3 O Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM) poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 12.1.3.2.

12.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

12.4.1 Devolução de garantia;

12.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

12.5 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

12.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b)

pagamento de multas devidas à Administração Pública.

12.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

12.6 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

12.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.9 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias do protocolo do pedido.

12.10 Deverão ser desenvolvidos processos de desvínculo paciente e equipe de terapeutas, pela pessoa jurídica a ser descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento.

12.11 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010).

13 DOS RECURSOS.

13.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

13.2 Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

14 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

14.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.2 Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

14.3 Caberá à Comissão Permanente de Contratação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Secretaria de Comunicações (SECOM) do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM).

15 DA REVOGAÇÃO

15.1 A Administração Pública Federal poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

16.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.3 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.**

16.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM).

16.6 Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

16.7 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

16.7.1 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

16.8 Os casos omissos serão resolvidos, pela Direção do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

16.9 O resultado da análise da documentação apresentada para habilitação não implicará direito à contratação.

16.10 A CREDENCIADA assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.11 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à **Seção de Licitações e Contratos Administrativos do SASM** e encaminhadas para o **telefone: (21) 2104-6934** ou endereço eletrônico **sasm.licitacao@marinha.mil.br**.

16.12 A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, conforme Parecer nº 00165/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 22 de maio de 2024, e despacho de aprovação no NUP nº 00123/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, precedido do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

17 DO FORO.

17.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024.

VIVIANE FERNANDES DE LIMA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE